

001934

Exmo. Senhor
Dr. Ing. Jorge Vasconcelos
M.I. Presidente da
Entidade Reguladora do Sector Eléctrico
Edifício Restelo
Rua D. Cristóvão da Gama nº 1-3º
1400 Lisboa

Lisboa, 19 de Setembro de 1997

Ref: APIG/003/97

Exmo. Senhor,

Em resposta ao solicitado no vosso ofício 644/JV/mm, de 21 de Julho de 1977, temos o prazer de enviar, em anexo, os comentários da APIGCEE ao vosso documento "Anúncio de Proposta de Regulamentação".

Aproveito a oportunidade para confirmar a minha disponibilidade para o painel a realizar no próximo dia 29 de Setembro, agradecendo o vosso amável convite.

Com os meus melhores cumprimentos

Dr. Luis Filipe Pereira

AFIGCEE

**COMENTÁRIOS
AO ANÚNCIO DE PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO
APRESENTADO PELA ERSE**

SETEMBRO 1997

1. Introdução

O documento de "Anúncio de Proposta de Regulamentação", apresentado pela Entidade Reguladora do Sector Eléctrico em Julho de 1997, constitui uma referência nas problemática da regulação do sector eléctrico em Portugal.

As 3 secções em que se divide:

Secção 1	- Enquadramento Geral
Secção 2	- Regulação
Secção 3	- Questões a Debater

permitem uma caracterização actualizada dos principais aspectos jurídicos e económicos do sector eléctrico nacional, uma elucidação dos objectivos e princípios da regulação e um levantamento de questões cuja abordagem é não só indispensável à elaboração dos 4 regulamentos a estabelecer pela ERSE:

Regulamento Tarifário
Regulamento de Relações Comerciais
Regulamento do Despacho
Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações

como também à elaboração da proposta sobre as disposições de natureza comercial que o Regulamento da Qualidade de Serviço deverá contemplar.

2. Posição da APIGCEE

A APIGCEE, Associação Portuguesa dos Industriais Grandes Consumidores de Energia Eléctrica, com os seus 11 associados teve, em 1996, um consumo global anual de 2.200 GWh, o que representa cerca de 7% do consumo global do país e 17% do consumo industrial.

O objectivo principal dos nossos associados, para os quais a energia eléctrica é um importante factor de custo, é o de ter acesso em Portugal a um preço de kWh que lhes permita competir com os seus concorrentes, designadamente espanhóis.

Não é o caso da situação actual, como se constata pelo nosso "Estudo Comparativo dos Tarifários Português e Espanhol", em que um consumidor de cerca de 140 Gwh, modulável, paga em Portugal mais de 50% do que pagaria em Espanha,

De facto, a comparação internacional apresentada no ponto 2.5.3 (páginas 68 a 71), que não inclui os grandes consumidores industriais com consumo superior a 70 GWh, apenas é válida para a factura base, estando muito afastada da realidade para a factura final, isto é, do preço do kWh efectivamente pago pelo consumidor.

3. Questões Gerais de Regulação

3.1 Grau de Detalhe e Flexibilidade da Regulação a Adoptar

Atendendo à necessidade dos agentes económicos poderem dispor de um quadro explícito, no sentido do conhecimento, com clareza, das “regras do jogo” a que serão sujeitos, é nossa opinião que a regulação deverá ser, tanto quanto possível, “ex-ante”.

Esta orientação, conforme se refere no documento em análise, aumentará o grau de previsibilidade das situações que venham a ocorrer e diminuirá os riscos em que poderão estar envolvidos os agentes económicos.

Contudo, esta regulação “ex-ante” não deverá ser “asfixiante” no sentido de coartar a possibilidade de alguma concertação entre as entidades envolvidas. Esta área de “concertação” deverá ser definida e clarificados os critérios de decisão em caso de conflito.

3.2 Ritmo de Introdução das Mudanças

O ritmo de introdução das mudanças a consagrar na regulação a emitir, deverá ser gradual por forma a evitar ineficiências que o sistema teria que pagar (capacidades excessivas, custos ociosos - “stranded” custos).

Contudo, deverão ser definidos “patamares” de evolução e calendarizada a sua concretização.

3.3 Equilíbrio Entre os Objectivos de Curto e Longo Prazo

Em termos gerais, não se contesta que terá de haver alguma compatibilidade, na regulação a adoptar, entre objectivos de curto e longo prazo.

Tal como se refere no documento em análise, uma das principais questões, reside na articulação dos preços hoje pagos pelos clientes do sistema eléctrico (o que condiciona a rentabilidade das empresas reguladas fornecedoras de energia eléctrica) e os níveis de qualidade e de segurança de abastecimento que estas terão que satisfazer a médio/longo prazo.

Esta questão, contudo, deve ser colocada do seguinte modo: os preços pagos pelos clientes devem incorporar uma parcela dos investimentos a realizar pelos fornecedores, tal como em qualquer outra indústria ou sector.

A questão chave é que os clientes não paguem custos de ineficiência, o que em sectores sujeitos às regras da concorrência é assegurado pelo funcionamento do mercado.

No caso concreto das empresas eléctricas, aquele objectivo deverá ser assegurado pela regulação.

4. Questões Específicas

4.1 Separação de Custos

Em 7.1.3 a separação de custos não merece reparos de maior.

A questão fundamental, na nossa opinião, tem a ver com a identificação de quem vai pagar os diferentes custos. A este respeito temos 3 comentários:

- a) Na parcela “Uso Global do Sistema” são incluídos os sobrecustos de aquisição de energia eléctrica aos produtores do SEI com excepção dos não vinculados. Ora estes sobrecustos são resultado da política energética (correcta a nível nacional), mas que não podem ser “passados” para o SENV que tem uma lógica de mercado.

A parcela “Encargos com a Adesão de Clientes a Eventuais Cláusulas do Sistema Tarifário que não possam ser recuperadas pelas Entidades do SEP por Outros Meios” não deverá englobar os descontos associados à interruptibilidade. Estes custos têm, ou devem ter, como contrapartida menores investimentos do sistema, ou seja, são custos de eficiência que não podem ser passados às tarifas e muito menos ao SENV.

- b) Os custos das interligações, atendendo às funções de transporte entre Portugal e Espanha e à manutenção da estabilidade e segurança do sistema eléctrico nacional devem ser repartidos entre as parcelas “Uso da Rede de Transporte” e “Uso Global do Sistema”

4.2 Custos e Tarifas

A imputação das diversas parcelas de custo às várias tarefas sugerem-nos os seguintes comentários:

- a) A parcela “Uso Global do Sistema” só deverá ser repartida pelos agentes do SENV quando e na medida em que estes utilizem o SEP.
- b) A parcela “Uso do Sistema Comercial de Distribuição” não deverá ser repartida pelos agentes do SENV pois eles não contribuem para estes custos e são regidos por uma óptica de mercado.
- c) A parcela “Encargos com a Adesão de Clientes a Eventuais Cláusulas do Sistema Tarifário que Não Possam ser Recuperadas pelas Entidades do SEP por outros Meios” não deve ser atribuída ao SENV pelas razões apontadas em 4.2.

4.3 Nível Tarifário

É fundamental que apenas os custos que resultam duma gestão eficiente sejam suportados pelos clientes do SEP e do SENV.

Neste aspecto a regulação e a ERSE terão um papel essencial.

4.4 Tarifa de Venda a Consumidores Finais

Na tarifa de venda a consumidores finais, referida em 7.1.7, propõe-se que a estrutura tarifária seja alargada em termos de:

- a) Maior discriminação horária do termo de potência e do termo de energia, favorecendo a utilização em horas de vazio, a exemplo do tarifário espanhol.
- b) Maior incentivo ao regime especial dos descontos de interruptibilidade.
- c) Reintrodução da bonificação da energia reactiva.
- d) Bonificações para os grandes consumidores que possam oferecer outras contrapartidas que permitam uma gestão mais eficiente do SEP. De facto uma eficiente gestão energética dos grandes consumidores conduzirá a uma eficiência energética acrescida do lado da produção.

4.5 Tarifa de Acesso e Uso das Redes

No que respeita às questões colocadas em 7.1.7 considera-se necessária a existência de tarifas reguladas quer para as tarifas de “back-up”, quando da indisponibilidade de um produtor não vinculado, quer para as tarifas de “top-up”, para a energia fornecida pelo SEP em complemento de um produtor não vinculado.

Quanto ao fornecimento de energia pelo SEP, durante o prazo de pré-aviso, a um cliente do SENV que pretende aderir ao SEP considera-se que a tarifa a aplicar será igual à tarifa aplicada aos outros consumidores do SEP do mesmo nível de tensão.

4.6 Regras de Acesso dos Clientes Finais ao SENV

4.6.1 Custos Ociosos

Em 7.3 coloca-se a possibilidade do SENV suportar os custos ociosos do SEP decorrentes da passagem de consumidores para o SENV. Entendemos que estes custos podem ser inexistentes ou mesmo negativos pois a passagem de um cliente para o SENV liberta capacidade para os novos

clientes do SEP. No entanto, mesmo que se verifique a existência destes custos não deverá ser o SENV a suportá-los, pois por um lado o pré-aviso exigido para a passagem do SEP para o SENV deve ser liberatório e por outro lado o SENV não participa no planeamento do SEP.

4.6.2 Passagem do SEP ao SENV

Também no que se refere à passagem do SEP ao SENV consideramos que, embora o pré-aviso seja necessário ao planeamento central do SEP, a lógica de mercado dos produtores e clientes do SENV requer a existência de prazos de passagem relativamente curtos.

4.6.3 Implicações Tarifárias

Dentro da mesma lógica de mercado será indispensável a existência e a prática de preços negociados mais baixos para os consumidores admissíveis que disponham de alternativas de fornecimento mais competitivas que as tarifas “fixas” do SEP.

4.6.4 Segurança de Fornecimento

O SEP deverá ter a obrigatoriedade de fornecer contratos de “back-up”, segundo condições e tarifas reguladas a estabelecer pela ERSE.

Igualmente se deve regular a transferência dos contratos de “back-up” para o consumidor quando do rompimento dos acordos entre o produtor e o consumidor não vinculados.

4.7 Partilha de Benefícios Entre o SEP e o SENV

Concordamos que a definição das bases da repartição dos ganhos comuns será uma questão essencial a debater.

4.8 Principais Questões sobre o Acesso às Interligações

Todas as questões colocadas a propósito das capacidades de interligação são críticas pelo que têm que ser reguladas “ex-ante” pela ERSE.

É também muito importante que a nova regulamentação a criar leve em conta a regulação espanhola, que se encontra em fase final de elaboração e discussão, por forma a assegurar, à partida, uma efectiva reciprocidade dentro do mercado ibérico.

4.9 Qualidade de Serviço

A indispensável fixação de padrões de qualidade de serviço deverá ser acompanhada da fixação de mecanismos de compensação aos consumidores afectados.

5. Participação Futura da APIGCEE

Embora a actual legislação não contemple a participação institucional de uma associação de consumidores como a APIGCEE, a nossa associação engloba um conjunto de empresas para quem o preço da energia eléctrica é um aspecto vital da sua competitividade.

Assim, gostaríamos de aproveitar esta oportunidade para manifestar o nosso interesse particular em poder acompanhar a preparação da nova regulamentação e em especial de:

Regulamento Tarifário
Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações
Regulamento da Qualidade de Serviço

Lisboa, 19 de Setembro de 1997